



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e Programa “Cesta Cheia”, com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal 11.947/2009, de 16/07/2009, Resolução 026 de 17/09/2013 do FNDE, e Lei Federal 14.133/21 de 01/04/21 e no disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015), e Lei Municipal nº 1.230/2021 torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários para atender as escolas assistidas pelo FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/07/2009 e o Programa “Cesta Cheia” Lei Municipal nº 1.230/2021.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal – Rua Norberto Bernardo, 85, Centro, CEP 36.760-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.947.615/0001-22, Laranjal/MG. O recebimento de documentos no período de 05/05/2025 a 07/05/2025, de 13h00min as 16h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 08/05/2025. **Caso necessário,** Prefeitura Municipal de Laranjal – Rua Norberto Bernardo, 85, Centro, CEP 36.760-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.947.615/0001-22, poderá ser definido pela Comissão Permanente de Licitações nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as **“Propostas – Projetos de Venda”**.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Portaria nº 008/2025, alterada pela Portaria 018/2025 nos termos da Lei Federal N.º 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 026, de 17 de setembro de 2013; Lei nº 14.133 de 1º de maio de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.230/2021, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para as escolas da rede municipal de ensino.

1. OBJETIVO

O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública, com dispensa de licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE e Programa “Cesta Cheia”.

2. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- Estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei Nº 11947/2009 e da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, desde que portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, vinculadas a grupos formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais).
- É considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, incluídos no rol de agricultores familiares os silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores. (Lei Nº 11.326/2006).

3. DA HABILITAÇÃO PARA A CHAMADA PÚBLICA

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Grupo Informal:

- 1) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP de cada agricultor participante;
- 2) Cópia de Inscrição no Cadastro de pessoa Física;
- 3) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;
- 4) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5) Grupo Formal:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b. Declaração de aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica;
 - c. Certidão negativa de débitos conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - d. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - e. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
 - f. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
 - g. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - h. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- A Comissão Permanente de Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente em sítio dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por meio eletrônico.

- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, constando em sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025
- ENVELOPE 01 -
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA
FAMILIAR
NOME COMPLETO DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL

4. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

- Especificação dos Gêneros Alimentícios

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo II.

- Locais de Entrega:

Os locais para entrega dos Gêneros Alimentícios são os constantes no Anexo II.

- Período de Fornecimento

Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Anexo II.

5. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- As propostas de adesão à chamada pública - PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal deverá expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

- Os valores expressos no Anexo II estão em conformidade com o valor praticado no mercado, tendo por referência tabela expedida pela CONAB, respeitados os valores da lista de preços garantidores estabelecidos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPAF.

- A apresentação de proposta obriga o produtor rural a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo II e, ainda, na quantidade ofertada;

- As propostas de venda serão válidas por 90 dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

- A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e constando em sua parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

- ENVELOPE 02 -

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

NOME COMPLETO DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- Respeitadas as quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede públicamunicipal, constantes do Anexo II deste edital, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL e na legislação vigente sobre o tema.**
- A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através daCPL, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Asssistência Social, quando necessário.
- Na análise dos PROJETOS DE VENDA deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, conforme determinado pela Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013;
- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais;

7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA

- Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.
- Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (local, data e horário indicados no preâmbulo).
- Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.
- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos participantes.
- Por sugestão da Comissão Permanente de Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.
- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, forem os mesmos apreciados conforme cada caso, o processo será encaminhado para atos complementares da autoridade competente.

8. CONTRATAÇÃO

- No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo III deste edital.
- O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$20.000,00 por DAP/Ano, segundo as normas estabelecidas pelo PNAE/FNDE/MEC e MDA;

9. DA FORMA DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Laranjal, em favor do Grupo Formal ou Grupo Informal, através do seu representante legal, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros das dotações orçamentárias vigentes:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0006.2.0033 – Distribuição Merenda Escolar;

3.3.90.32.00.2.13.01.08.244.0008.2.0041 – Atendimento a Famílias.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração poderá revogar ou anular o presente edital nos termos e condições permitidos pela Lei nº 14.133/21.

É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

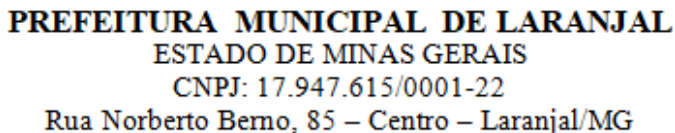
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

Laranjal/MG, 24 de abril de 2025.

ELIO MORAIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DANILSO NOVAES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5.DDD/ Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricult or
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricult or
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricult or
Nome					
CPF					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO - PLANILHA QUANTIDADES E PREÇOSESTIMADOS

OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

OBJETO: O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública, com dispensa de licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE”, através de Grupos Formais e Informais para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Resoluções do FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015 e Programa “Cesta Cheia” Lei Municipal nº 1.230/2021.

a) As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais;

b) Os gêneros deverão ser entregues nos respectivos prazos a seguir estipulados, contados da data de solicitação da ordem de compra, nos seguintes locais e condições, a seguir estipulados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
001	ALFACE - 1º QUALIDADE - COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS	UN	2000	4.0000	8.000,00
002	ARROZ TIPO 1 -CLASSE AGULHA COR BRANCA SEM SUJEIRA	KG	2000	9.2400	18.480,00
003	BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE, SEM PARTES ESTRAGADAS OU AMASSADAS, TAMANHO MÉDIO	KG	1400	8.7300	12.222,00
004	BETERRABA EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO	KG	300	6.5500	1.965,00
005	CEBOLA - EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM PARTES ESTRAGADAS OU AMASSADAS, TAMANHO MÉDIO	KG	700	6.3150	4.420,50
006	CEBOLINHA	MO	1600	3.8400	6.144,00
007	CENOURA - DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	KG	400	7.2650	2.906,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

008	COUVE-MOLHO	MO	900	3.9450	3.550,50
009	FEIJÃO PRETO 1 KG	UN	1400	11.1000	15.540,00
010	FILÉ DE PEIXE	KG	1600	50.4000	80.640,00
011	GOIABA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS EM TAMANHOS RAZOÁVEIS	KG	800	11.5500	9.240,00
012	INHAME DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO SEM AMASSADOS OU ESTRAGADAS	KG	400	10.6600	4.264,00
013	IORGUTE	UN	20000	1.2750	25.500,00
014	LEITE EM PÓ PACOTE 400G COMPOSTO 100% DE LEITE REGISTRO NO CISPOA OU SIF	PT	1000	18.7900	18.790,00
015	MANDIOCA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	KG	1000	5.8800	5.880,00
016	OVO BRANCO, FRESCOS GRANDES ,INTEIROS SEM RACHADURA E SUJIDADES. ACONDICIONADO EM BANDEJA DE PAPEL DESCARTÁVEL OU PLÁSTICA ESPECÍFICO PARA ESSE FIM. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO ,INGREDIENTE TABELA NUTRICIONAL PRAZO DE VALIDADE PESO LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF VALIDADE DE 15 DIAS	DZ	800	12.0700	9.656,00
017	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL	KG	1400	23.4000	32.760,00
018	SALSA	MO	1000	3.8400	3.840,00
019	TOMATE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	KG	1000	10.5450	10.545,00
Valor Total ➡					R\$274.458,00

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- Secretaria Municipal de Educação, Rua Getúlio Vargas, Laranjal/MG no dia e horário estipulado pelo Secretário Municipal de Educação.
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Jeremias Dias de Oliveira , no dia e horário estipulado pelo Secretário Municipal de Assistência Social

A entrega será mediante requisição da Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N.º _____/2025

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SE FAZ ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJAL E **GRUPO FORMAL / INFORMAL**.”

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Norberto Berno, 85, Centro, CEP 36.760-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.307.254 MG e inscrito no CPF sob n.º 568.776.337-68 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Augusto Bolento, 113, Centro - Laranjal - MG, CEP: 36740-000, **CONTRATANTE** e, por outro lado _____
(nome do grupo formal) com sede na _____,
n.º _____, Bairro _____ em _____/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (**nomear todos e n.º CPF**), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e 04/2015 e pela Lei n.º 11.947 / 2009; Lei n.º 14.133, de 1º de maio de 2021 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE e Programa “Cesta Cheia”, nos termos da Chamada Pública n.º 001/2025, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, parte integrante deste Instrumento, de acordo com os Anexos I e II da Chamada Pública n.º 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ _____ por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e Projeto “Cesta Cheia”, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com ao Anexo II da Chamada Pública n.º 001/2025.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ ().

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor **__(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda)__,** totalizando R\$ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade e/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0006.2.0033 – Distribuição Merenda Escolar;

3.3.90.32.00.2.13.01.08.244.0008.2.0041 – Atendimento a Famílias.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 001/2025.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e Projeto “Cesta Cheia”, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e Projeto “Cesta Cheia”, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora _____, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e 04/2015 e pela Lei n.º 11.947 /2009, Lei n.º 14.133, de 1º de maio de 2021 e suas alterações posteriores e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *fac-simile* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO – GRUPO FORMAL

CONTRATADOS (Agricultores Familiares) – GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____